

CONTRATO Nº 006/2013

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Mario Melo, n.º 40 Centro Xexéu, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Senhor Eudo de Magalhães Lyra, brasileiro, casado, portador do RG n.º 696.979 SDS-PE, CPF n.º 024.118.734-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

b) e de outro lado à empresa D' BARROS CONSTRUÇÕES e PROJETOS LTDA-ME com endereço comercial na Av. Dr. Idelfonso Lopes, 470 Bairro Heliópolis - Garanhuns - Pernambuco, CNPJ nº. 08.716.969/0001-75, representada pelo Sr. Saulo Morim de Barros Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.838.629-SSP-PE., inscrito no CPF 008.971.414-82, residente e domiciliado, Artur Pernambuco, 469- Janga Paulista-PE., de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Licitatório Nº. 009/2013, realizado sob a modalidade Dispensa nº. 001/2013, do tipo "menor preço Global", nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/9, que regulamenta a modalidade Dispensa, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto da presente Dispensa nº.001/2013, destinado a contratação de empresa para realização de obras e serviços de limpeza, remoção de entulho e lixo das ruas desta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução e Obrigações contratuais DA CONTRATANTE:

- I) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva da execução do objeto desta licitação;
- II) Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- III) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRATADA:

- I) Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas no orçamento base no período de 90 (noventa dias) a contar da expedição da ordem de serviço pelo Sr. Prefeito;
- II) Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

PUBLICAÇÃO
Verificado e publicado no quadro de
n.º da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE.
Xexéu, PE, 10/01/2013

Funcionário

III) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual;

IV) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no contrato.

V) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação para a prestação de serviço será da ordem de R\$ 271.533,27 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais, vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

I) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da boletim de medição, nota fiscal e recibo, pelo setor competente.

II) A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Xexéu.

III) Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

IV) O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

V) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

Contratação de empresa para realização de obras e serviços de limpeza, remoção de entulho e lixo das ruas desta cidade, atendendo assim a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Público. Objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, onde for o caso, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, vinculando-se o presente negócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

See me

fy

PUBLICAÇÃO
Certifico que este edital foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE.
Fundador

Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.09 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos

P. de Trabalho 15.122.0021.1076 – Manutenção das Atividades do Departamento

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações n.º 8.666/93, das quais se destacam:

1- Advertência;

2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso pela execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

3- Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

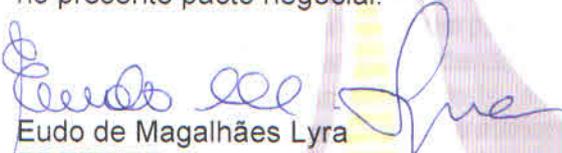
CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Do fôro

Fica eleito o fôro da cidade de Xexéu- PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Xexéu - PE, em 01 de fevereiro de 2010.


Eudo de Magalhães Lyra
PREFEITO


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:




RG n.º 040.462.3020

RG n.º 3.673.861.559/PE

PUBLICAÇÃO
Certifico que foi publicado no quadro de
aviso da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE.

Funcionário